

## LEI Nº 158/2024

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracáçumé/MA para a VIIIª. Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.*

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO, Prefeito municipal de Maracáçumé, estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracáçumé – MA, APROVOU e eu SACIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracáçumé/MA, será de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

II- Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III- Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º.** Os subsídios previstos no artigo primeiro não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

**Art. 3º.** Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no artigo 1º, inciso III da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais tratados no art. 1, inciso III, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

**Art. 5º.** Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

**Art. 6º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do

último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º. de janeiro de 2026.

**Art. 7º.** Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA, sujeito a reajuste conforme o INPC- Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º. de janeiro de 2026, será concedida a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal, autorizado pelo Prefeito Municipal, pelo diretor responsável do financeiro e homologado pelo Controlador Interno, ver tabela anexa na Lei Municipal nº 154/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025 quando revogar-se-á a Lei Legislativo nº 07/2016 e os dispositivos no art. 1º., contidos na Lei Municipal nº 148/2022, 21 de dezembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA,  
AOS 06 de JUNHO DE 2024**

---

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
**Prefeito Municipal**